



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Pregão Eletrônico nº 008/2023		Local: https://ammlicita.org.br	
Data de Abertura: 05 de outubro de 2023.		Hora de Abertura: 09h30min	
Legislação aplicável			
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria contábil, compreendendo o acompanhamento na prestação dos serviços “in loco” de execução contábil, orientação aos servidores do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG e apoio aos responsáveis na execução dos serviços de finanças, planejamento e departamento de pessoal, controle de almoxarifado, de frotas, patrimônio e assistência junto aos Tribunais de Contas em todas prestações de contas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.			
Valor Total Estimado:			
R\$ 82.599,96 (oitenta e dois mil quinhentos e noventa e nove reais e noveta e seis centavos).			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Não	Contrato	Menor preço por item
Documentos Necessários de Habilitação: (vide seção 5)			
Licitação Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP	Exige Amostra/Demonstração?	
Não	Não	Não	
Prazo para envio da proposta/documentação			
05 de outubro de 2023 às 09h30min			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 3 dias úteis antes 05/10/2023		Até 3 dias úteis antes 05/10/2023	
Observações Gerais			
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 10,00 (dez reais), nos termos das condições editalícias.			

Acompanhe as sessões públicas de Pregões Eletrônicos do Consórcio intermunicipal da Baixa Mogiana pelo endereço <https://ammlicita.org.br>. O edital e outros anexos estão disponíveis para download nessa plataforma e também no sítio eletrônico do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana <https://www.cimog.mg.gov.br/>.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

O **Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG**, por intermédio de seu Presidente, Sr. Custódio Ribeiro Garcia, no uso de suas atribuições e, neste ato, por meio do Pregoeiro indicado, designado pela Portaria nº 06, de 22 de setembro de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais normas legais pertinentes.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
DATA DE ABERTURA: 05/10/2023
HORÁRIO: 09H30M
LOCAL: AMM LICITA
WWW.AMMLICITA.ORG.BR

Obs.: Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília e, desta forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria contábil, compreendendo o acompanhamento na prestação dos serviços “in loco” de execução contábil, orientação aos servidores do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG e apoio aos responsáveis na execução dos serviços de finanças, planejamento e departamento de pessoal, controle de almoxarifado, de frotas, patrimônio e assistência junto aos Tribunais de Contas em todas prestações de contas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

2.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site: www.ammlicita.org.br;

2.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.1.3 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2.1.4 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo;

2.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.2.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.2.4. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.2.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.2.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.4. Essa licitação **não** se destina exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, tendo em vista o inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, sem prejuízo do tratamento favorecido estabelecido na mesma Lei.

2.5. Não poderão participar deste pregão empresas:

2.5.1. Em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

2.5.2. Que estejam suspensas ou impedidas de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública e/ou com o CIMOG, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

2.5.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.5.5. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

2.6. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até 1(um) minuto antes da abertura da sessão pública.

3.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

3.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

3.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.

3.3 A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.4 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4. DA PROPOSTA

4.1 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do serviço ofertado, referências e demais dados técnicos (conforme o caso), bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

4.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.5 A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

4.5.1 A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste edital:

5.1.1 Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede e/ou a certidão simplificada da junta comercial;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

5.1.2 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.1.2.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.1.3 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura do certame.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e registrado no órgão profissional competente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) Comprovação de que a licitante está em boa situação financeira, através da apresentação dos seguintes índices:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- b) $ILC = \frac{AC}{PC}$
c) PC

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO IGUAL OU INFERIOR A 1,0(UM)
CALCULADO PELA FÓRMULA:

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

ONDE:

AC= ATIVO CIRCULANTE

PC= PASSIVO CIRCULANTE

RLP= REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

ELP= EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT= ATIVO TOTAL

5.1.4 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica expedida por órgão ou entidade da Administração Pública ou Privada, comprovando a boa execução de serviços da mesma natureza do objeto licitado, contendo o grau de satisfação quanto ao nível de atendimento e qualidade.
- b) Certidão de regularidade cadastral da empresa licitante junto à entidade competente (CRC - Conselho Regional de Contabilidade) da região a que estiver vinculada.
- c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de colaboradores permanentes, profissionais capacitados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, através de cópia do contrato de trabalho com a empresa licitante, constante da carteira profissional ou Ata de Eleição de Diretoria, ou Contrato Social devidamente registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviços; ou ainda pela certidão de Registro do Conselho de classe Pertencente com validade na data de licitação, no caso de responsável técnico.
- d) Os profissionais relacionados nos documentos acima serão os responsáveis pela prestação dos serviços objeto deste certame.

5.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do CIMOG, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.7 Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.8 Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para abertura do certame.

5.9 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

5.10 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante que apresentou a melhor proposta será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens (via chat) em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no sistema.

7. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

8. DO MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://ammlicita.org.br>.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação à referência estipulada neste Edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º, do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.4 deste edital.

9.8.2. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, observado o disposto neste Edital.

9.10 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php;

10.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5 Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

10.6 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do CIMOG, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.7 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.8 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.1.2. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

12.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2. Da análise do recurso, o pregoeiro poderá, motivadamente, reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA POSSIBILIDADE DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados fornecidos pelos licitantes ao sistema.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação do certame.

13. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, o CIMOG poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CIMOG.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos do CIMOG previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, até o 5º dia útil subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

16.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento,

sem que isso gere direito a qualquer compensação.

16.4. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

16.4.1. Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão, do Contrato firmado ou empenho e deverão ser devidamente atestadas no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

16.4.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

16.4.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

16.4.4. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

16.5. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Ficha 06 - 0101 01 04 122 0001 2.001 339039.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente, inadimplente com o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de fornecimento, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

17.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

17.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIMOG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

17.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATADA, observado o princípio da proporcionalidade.

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

18. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratados, em face do aumento de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar a prestação dos serviços.

18.2 Se aplicados em casos de firmamento de Contratos, após os 12 (doze) primeiros meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados a critério da Administração, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante petição a ser protocolizada no CIMOG, dirigida ao pregoeiro, ou na plataforma da AMM Licita.

19.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos.

19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e o CIMOG.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5 O ato de adjudicação do procedimento não confere o direito à contratação.

19.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só inicia e vence os prazos em dias e horário de expediente da sede do CIMOG.

19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão da licitação.

19.10 É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

19.11 Fica assegurada à Autoridade Superior, no interesse do CIMOG, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no artigo 49, da Lei nº. 8.666/93.

19.11.1. A anulação do procedimento induz à da ata e do contrato.

19.12 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.13 O contrato não poderá ser cedidos ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

19.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base na legislação vigente.

19.15 As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pela Autoridade Superior.

19.16 As especificações constantes deste Edital e seus anexos não poderão ser alteradas, o interessado poderá obter informações ou esclarecimentos adicionais gratuitamente mediante petição a ser protocolizada no CIMOG, dirigida ao pregoeiro, ou através da plataforma da AMM Licita.

19.17 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://www.cimog.mg.gov.br/>, www.ammllicita.org.br , e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Joaquim Augusto Ferreira, 12 - Parque das Orquideas Guaxupé – MG, CEP 37.800-000, nos dias úteis, no horário das 08h00m às 11h00m, e das 13h00m às 16h00m, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.18 Fica eleito o foro da Cidade de Guaxupé/MG, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Guaxupé-MG, 15 de setembro de 2023.

Custódio Ribeiro Garcia
Presidente do CIMOG

Marco Aurélio Marçal Cacciari
Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria contábil, compreendendo o acompanhamento na prestação dos serviços “in loco” de execução contábil, orientação aos servidores do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG e apoio aos responsáveis na execução dos serviços de finanças, planejamento e departamento de pessoal, controle de almoxarifado, de frotas, patrimônio e assistência junto aos Tribunais de Contas em todas prestações de contas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria contábil, compreendendo o acompanhamento na prestação dos serviços “in loco” de execução contábil, orientação aos servidores do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG e apoio aos responsáveis na execução dos serviços de finanças, planejamento e departamento de pessoal, controle de almoxarifado, de frotas, patrimônio e assistência junto aos Tribunais de Contas em todas prestações de contas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.	1 (mensal)	12 (anual)	R\$ 6.883,33 (seis mil oitocentos e oitenta e três mil reais e trinta e três centavos)	R\$ 82.599,96 (oitenta e dois mil quinhentos e noventa e nove reais e noveta e seis centavos)

2. JUSTIFICATIVA



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

2.1 Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria contábil, tendo em vista as constantes mudanças na área, com edição de leis, regulamentos, decretos e outros; a necessidade de orientação e assessoria aos agentes públicos do CIMOG, assessoria na execução dos serviços de finanças, planejamento e departamento de pessoal, controle de almoxarifado, de frotas, patrimônio e assistência junto aos Tribunais de Contas, uma vez que tal assessoria garantirá ao CIMOG o atendimento das necessidades afim de que o interesse público seja sempre atendido, premissa básica deste consórcio.

3. PESQUISA DE MERCADO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para a contratação tem por base a pesquisa de mercado realizada em ato precedente, atendendo à legislação vigente, obtidos os preços médios a partir das informações resgatadas no oferecimento de preços dos serviços consultados, conforme demonstrativo que é parte integrante deste certame.

3.2. Conforme apurado em pesquisa de mercado, esse processo tem o valor total estimado de R\$ 82.599,96 (oitenta e dois mil quinhentos e noventa e nove reais e noveta e seis centavos) para um período de 12 (doze) meses.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços serão coordenados por servidor a ser designado pela Presidência do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG.

4.2 Os serviços serão prestados de forma remota (telefone, e-mail, acesso remoto, aplicativo de mensagem instantânea), bem como de forma presencial, através de visitas de profissional com formação em Contabilidade responsável pela execução contábil, com frequência de **01 (uma) vez por semana**, ainda deverá a contratada prestar por meio de profissional especializado na área específica acompanhar a execução, orientar e capacitar tecnicamente servidores nas áreas de finanças, planejamento, departamento de pessoal e RH, controles patrimoniais, frotas e almoxarifado.

4.3 Será de Responsabilidade da Contratada a assessoria na execução orçamentária do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG conforme segue:

4.3.1 Assessoria na área de Contabilidade Pública (Orçamentária e Extraorçamentária, Diário e Razão, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Variações Patrimoniais e Anexos e Prestação de Contas);

4.3.2 Análise da legalidade de todas as despesas (incluindo a verificação do cumprimento de Súmulas e Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Portarias Ministeriais e Interministeriais e do Tribunal de Contas da União);

4.3.3 Assessoria nas áreas de Patrimônio e Tesouraria, envolvendo: no patrimônio atendimento aos registros, baixas e classificações; e na Tesouraria o fluxo de caixa recebimentos e pagamentos



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

diários, conciliações bancárias, aplicações de recursos e devolução de recursos;

4.3.4 Assessoria e consultoria para atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

4.3.5 Acompanhamento na validação dos dados enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

4.3.6 Subsidiar com informações, pareceres, documentos e outros elementos contábeis, o (s) procurador (es) e/ou assessor (es) do CIMOG em eventual defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

4.3.7 Assessoria em RH no que tange à contabilidade pública, subsidiar tecnicamente o setor de RH, no que tange à integração da folha de pagamento com o sistema de contabilidade e lançamentos de provisões de férias e 13º salário;

4.3.8 Assessoria, acompanhamento e emissão das prestações de contas anuais, mensais e demais periodicidades, em todas as esferas (municipal, estadual, federal);

4.3.9 Assessoria na elaboração de balanço, balancetes e demais relatórios inerentes à área contábil, financeira, orçamentária;

4.3.10 Auxiliar na Prestação de contas de contratos;

4.3.11 Emissão de pareceres técnicos contábeis;

4.3.12 Assessoria em processamento de empenhos, registros de créditos orçamentários, liquidação de despesas, inscrição em restos a pagar, classificação da receita, fluxo de caixa, apuração de limites de gastos constitucionais, processamento de obrigações acessórias e outros registros rotineiros;

4.3.13 Qualquer serviço relacionado à execução da rotina contábil do CIMOG.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A Contratada deverá providenciar para que seus profissionais (com formação na área contábil) bem como técnicos especializados nas demais áreas específicas a esse termo de referência compareça à sede do CIMOG, observados os seguintes parâmetros:

5.1.1 O profissional da Contratada deverá comparecer à sede do CIMOG com a frequência mínima de 01 (uma) vez por semana, em dias úteis, dentro do horário de expediente do CIMOG (8h00 às 12h00 e 13h30 às 17h30);

5.1.2 As visitas deverão ter duração de no mínimo 06 (seis) horas (por visita);

5.1.3 As datas e horários das visitas serão definidos pelo CIMOG com datas fixas semanais ou com antecedência de pelo menos 02 dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;

5.1.4 O CIMOG poderá requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada acima. Quando isso acontecer, a visita adicional será compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês;

5.1.5 As despesas relativas às visitas técnicas (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.)



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

serão custeadas pela Contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas;
- 6.2** Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- 6.3** Pagar os valores devidos à Contratada no prazo e nas condições contratuais;
- 6.4** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 6.5** Fiscalizar a execução das obrigações contratuais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 6.6** Decidir sobre questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- 6.7** Arcar com as despesas de publicação do extrato do (s) contrato (s), bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 6.8** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
- 6.9** Impedir que terceiros prestem os serviços objeto da licitação;

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1** Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa e/ou móvel e e-mail, para atendimento em regime de urgência, sempre que necessário;
- 7.2** Executar os serviços obedecendo aos prazos e legislações pertinentes;
- 7.3** Executar os serviços de acordo com o determinado neste Termo de Referência;
- 7.4** Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato;
- 7.5** Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções;
- 7.6** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIMOG;
- 7.7** Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre sua atividade, inclusive quanto, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, alimentação e eventual estadia de seus profissionais, seguros e demais ônus fiscais;
- 7.8** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.9** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Contratante e a terceiros, durante a execução de suas obrigações, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

omissão de sua parte;

7.10 Cumprir rigorosamente os prazos contratuais e legais exigidos na prestação de seus serviços.

7.11 Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer danos causados ao CIMOG e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

7.12 Cumprir todos os padrões de segurança e de aferição de forma a manter a qualidade dos serviços prestados;

7.13 Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa com seu técnico, incluindo deslocamento, alimentação e/ou eventual estadia do profissional até a sede da contratante.

7.14 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

7.15 Cumprir rigorosamente as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, sendo atribuição e responsabilidade exclusiva do profissional da contabilidade.

8. ADJUDICAÇÃO:

8.1. A adjudicação será feita pelo menor preço por item.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, até o 5º dia útil subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

9.4. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

9.4.1. Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão, do Contrato firmado ou empenho e deverão ser devidamente atestadas no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

9.4.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

9.4.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.4.4. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

10. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. Prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da mesma.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ficha 06 - 0101 01 04 122 0001 2.001 339039.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Contrato celebrado entre o Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG e a empresa.....

Pelo presente instrumento, de um lado o **Consórcio Intermunicipal Da Baixa Mogiana - CIMOG**, com sede na rua Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, inscrito no CNPJ nº 32.308.233/0001-42, representado neste ato pela seu presidente, o Senhor Custódio Ribeiro Garcia, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representada pelo sócio, portador do CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, tudo de conformidade com o **Processo Licitatório nº 010/2023 – Pregão Eletrônico nº. 008/2023**, que faz parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria contábil, compreendendo o acompanhamento na prestação dos serviços “in loco” de execução contábil, orientação aos servidores do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG e apoio aos responsáveis na execução dos serviços de finanças, planejamento e departamento de pessoal, controle de almoxarifado, de frotas, patrimônio e assistência junto aos Tribunais de Contas em todas prestações de contas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total ajustado é de R\$ (.....), discriminado conforme anexos:

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4. A despesa com a contratação dos serviços referidos Cláusula Primeira, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 06 - 0101 01 04 122 0001 2.001 339039



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo sofrer prorrogação ou paralisação nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.1 A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, nos termos e condições previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93

5.2 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO

6. A prestação de serviços será realizada de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A Contratada deverá providenciar para que seus profissionais (com formação na área contábil) bem como técnicos especializados nas demais áreas específicas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento de contrato, compareça à sede do CIMOG, observados os seguintes parâmetros:

7.1.1 O profissional da Contratada deverá comparecer à sede do CIMOG com a frequência mínima de duas vezes por semana, em dias úteis, dentro do horário de expediente do CIMOG (8h00 às 12h00 e 13h30 às 17h30);

7.1.2 As visitas deverão ter duração de no mínimo 06 (seis) horas (por visita);

7.1.3 As datas e horários das visitas serão definidos pelo CIMOG com datas fixas semanais ou com antecedência de pelo menos 02 dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;

7.1.4 O CIMOG poderá requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada acima. Quando isso acontecer, a visita adicional será compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês;

7.1.5 As despesas relativas às visitas técnicas (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.) serão custeadas pela Contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, até o 5º dia útil subsequente ao mês que em que os serviços foram prestados, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.4. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

8.4.1. Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão, do Contrato firmado ou empenho e deverão ser devidamente atestadas no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

8.4.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.4.4. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

9.1. A Empresa Contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

9.1.1- Reajuste de Preços:

9.1.1.1. Após os 12 (doze) primeiros meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados a critério da Administração, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

9.2 Repactuação de preços:

9.2.1 A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere significativamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

9.2.2 A Empresa Contratada deverá formular ao CIMOG requerimento para a revisão dos preços, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado significativamente as obrigações por ela contraídas em



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

decorrência do contrato;

9.2.3 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base das classes trabalhadoras envolvidas, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

9.2.4 Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

9.2.5 O CIMOG examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

9.2.6 Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data a que se refere o estudo de impacto, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, neste estudo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

9.2.8 As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de termos aditivos ao contrato e dele farão parte desde então.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

10.1.1 DA CONTRATADA:

- a) Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa e/ou móvel e e-mail, para atendimento em regime de urgência, sempre que necessário;
- b) Executar os serviços obedecendo aos prazos e legislações pertinentes;
- c) Executar os serviços de acordo com o determinado neste Termo de Referência;
- d) Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato;
- e) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções;
- f) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIMOG;
- g) Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre sua atividade, inclusive quanto, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, alimentação e eventual estadia de seus profissionais, seguros e demais ônus fiscais;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Contratante e a terceiros, durante a execução de suas obrigações, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais e legais exigidos na prestação de seus serviços.
- k) Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer danos causados ao CIMOG e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.
- l) Cumprir todos os padrões de segurança e de aferição de forma a manter a qualidade dos serviços prestados;
- m) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa com seu técnico, incluindo deslocamento, alimentação e/ou eventual estadia do profissional até a sede da contratante.
- n) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- o) Cumprir rigorosamente as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, sendo atribuição e responsabilidade exclusiva do profissional da contabilidade.

10.1.1.1 Todos os materiais/equipamentos necessários para execução do serviço, mão de obra, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

10.1.2 DO CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº8.666/93;
- d) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas;
- e) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- f) Pagar os valores devidos à Contratada no prazo e nas condições contratuais;
- g) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- h) Fiscalizar a execução das obrigações contratuais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- i) Decidir sobre questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- j) Arcar com as despesas de publicação do extrato do (s) contrato (s), bem como dos termos



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

aditivos que venham a ser firmados.

k) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

l) Impedir que terceiros prestem os serviços objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CIMOG, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

11.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando não atendidas às disposições especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Caberá ao CIMOG aplicar ao contratado total ou parcialmente, inadimplente, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de execução do serviço, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

12.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

12.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIMOG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATADA, observado o princípio da proporcionalidade.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão gerenciador.

12.6 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

12.7 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2007, Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justos e acordados firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Guaxupé-MG, ___ de _____ de 2023.

Custódio Ribeiro Garcia
Presidente do CIMOG

CONTRATADA
CNPJ:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF:

NOME: _____

CPF:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Guaxupé - MG, 18 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do CIMOG,

Conforme determinado pelo parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração. Portanto, solicito a V.Exa. que submeta o presente processo à apreciação da assessoria responsável pela referida análise de conformidade jurídica.

Atenciosamente,

Marco Aurélio Marçal Cacciari
Pregoeiro

Encaminho à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

Guaxupé, 18 de setembro de 2023.

Custódio Ribeiro Garcia
Presidente do CIMOG